



Prefeitura de São José do Rio Preto, 17 de Julho de 2009.

LEI COMPLEMENTAR Nº 289
DE 08 DE JULHO DE 2009

Altera a denominação da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes para Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança, transferindo para a sua estrutura a Guarda Municipal, criada pela Lei Complementar nº 177/03, e dá outras providências.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, criada pela Lei Complementar nº 129, de 03 de julho de 2001, e organizada pela Lei Complementar nº 145, de 18 de abril de 2002, com atribuições descritas no artigo 70 da Lei Complementar 230, de 23 de fevereiro de 2007, passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança**.

Art. 2º - O artigo 70 da Lei Complementar nº 230, de 23 de fevereiro de 2007, passa a vigorar alterado com nova redação, acrescido do parágrafo único, a seguir:

Art. 70 - A Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança é o órgão da administração pública municipal que tem por finalidade básica coordenar e realizar o controle das atividades de trânsito, transportes públicos e de segurança dos próprios municipais, executando ações de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação para o trânsito, controle e análise estatística afins, visando à racional utilização das vias de competência do município, bem como as ações de vigilância e guarda bens e logradouros públicos municipais, através da Guarda Municipal e sem prejuízo das atribuições fixadas em Lei Complementar e, ainda, exercer outras atribuições correlatas à sua competência, sem prejuízo de outras que lhe forem conferidas.

Parágrafo Único – Nas ações de coordenação, fiscalização e controle das atividades de trânsito, prevista neste artigo, fica expressamente vedada a aplicação de multas pela Guarda Municipal. **(NR)**

Art. 3º - Fica transferida da estrutura da Secretaria Municipal de Administração para a **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança**, a Guarda Municipal, passando, o artigo 71 da Lei Complementar nº 230, de 23 de fevereiro de 2007, a vigorar acrescido do inciso VII com a seguinte redação:

Art. 71 -

....

VII – Guarda Municipal

1 – Seção de Suporte Operacional - Equipe Alfa

2 – Seção de Suporte Operacional - Equipe Bravo. **(NR)**

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando em todos os seus termos a alínea *h* e os itens 1 e 2 do artigo 20 da Lei Complementar nº 230, de fevereiro de 2007, e suas alterações.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 08 de julho de 2009.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ ANTONIO TAVOLARO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada no Livro de Leis Complementares e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.